

Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008
LEI Nº 304-DE:26.06.2007



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ELIMINADOR DE AR EM CAVALETES DE HIDRÔMETRO, NO RAMAL EXTERNO DA LIGAÇÃO DE ÀGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os cavaletes de hidrômetro no Município de Igarapava serão dotados de aparelho eliminador de ar no ramal externo da ligação.

PARAGRAFO ÚNICO – O eliminador de ar de que trata o "caput" deste artigo, deve estar guarnecido de dispositivo inibidor de contaminação da água potável distribuída.

Artigo 2º) O dispositivo deverá ser instalado mediante a solicitação do munícipe que se sentir lesado pelo ao nos cavaletes de hidrômetros.

Artigo 3°) A instalação do dispositivo previsto nesta Lei será feita pela Autarquia responsável pela distribuição de água potável no Município, sem nenhum ônus para o munícipe.

Artigo 4°) Para fim desta Lei, consideram-se os hidrômetros de residências uni familiares, prédios comerciais e industriais, prédios públicos, condomínios, sem nenhum ônus para o munícipe.

Artigo 5º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,

Aos vinte e seis de junho de 2007

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA

Prefeito Municipal

Publicada. Registrada e arquivada no livro próprio. Data supra.

ORGE ONAKA

Diretor Depto. Administrativo.